

**Do Ministério da Saúde e Assistência**

A observação (c) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 65.º, n.º 1), alínea 6, é alterada para:

Sujeita a duplo cabimento a importância de 52 278 896 \$10.

Presidência do Conselho, 8 de Setembro de 1965. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

**Secretaria de Estado da Aeronáutica****Portaria n.º 21 534**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, que, nos termos do § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 41 758, de 25 de Julho de 1958, os conselhos administrativos das unidades e estabelecimentos da Força Aérea a seguir indicados sejam autorizados a sacar, em conta do capítulo 8.º do orçamento ordinário dos Encargos Gerais da Nação em vigor, as importâncias que lhes vão indicadas:

Artigo 163.º, n.º 1), alínea 1):

|                            |            |
|----------------------------|------------|
| Base aérea n.º 1 . . . . . | 78 000\$00 |
| Base aérea n.º 2 . . . . . | 15 000\$00 |
| Base aérea n.º 5 . . . . . | 32 000\$00 |

Artigo 163.º, n.º 4, alínea 2):

|                            |           |
|----------------------------|-----------|
| Base aérea n.º 1 . . . . . | 5 400\$00 |
|----------------------------|-----------|

Artigo 164.º, n.º 2):

|                            |            |
|----------------------------|------------|
| Base aérea n.º 6 . . . . . | 45 107\$00 |
|----------------------------|------------|

Artigo 167.º, n.º 1):

|                                            |             |
|--------------------------------------------|-------------|
| Comando da Zona Aérea dos Açores . . . . . | 558 745\$20 |
|--------------------------------------------|-------------|

Secretaria de Estado da Aeronáutica, 16 de Setembro de 1965. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *Francisco António das Chagas*.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Direcção-Geral da Justiça****Decreto-Lei n.º 46 538**

A comarca de Coimbra tem acusado nos últimos anos acentuado aumento de serviço, especialmente no processado cível.

Tem sido critério constantemente seguido pelo Governo acudir prontamente a situações como essa, que ameaçam interferir na eficiência dos serviços judiciais, com a adopção de medidas que se julgam adequadas a evitar esse mal.

É o que se faz agora com o presente diploma, criando mais um juízo, com competência cumulativa, cível e criminal, na sede daquela comarca, enquanto não se julga oportuno encerrar outras soluções que a evolução do mesmo problema pode vir a tornar necessárias.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O tribunal da comarca de Coimbra é constituído por três juízos de direito, com competência cumulativa em matéria cível e criminal.

Art. 2.º O 3.º juízo só começará a funcionar depois de o Conselho Superior Judiciário verificar a suficiência da sua instalação e de o respectivo juiz ser empossado.

Art. 3.º Os artigos 6.º e 178.º do Estatuto Judiciário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44 278, de 14 de Abril de 1962, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 6.º — 1. . . . .

2. . . . .

3. . . . .

4. São constituídos por mais de um juízo de direito, com competência tanto em matéria cível como criminal, os tribunais constantes do mapa anexo a este estatuto.

Art. 178 — 1. Na comarca de Coimbra haverá, junto dos três juízos que a compõem, dois delegados do procurador da República, sendo por este determinada a distribuição de serviço entre eles.

2. Nos outros tribunais de comarca constituídos por mais de um juízo e em que não haja ajudante do procurador da República haverá um delegado do procurador da República junto de cada juízo.

Nas comarcas de Lisboa e Porto o Ministério Público é representado no tribunal cível e no tribunal criminal pelos ajudantes colocados nas procuradorias da República e por dezasseis e nove delegados, respectivamente.

Salvo o disposto no artigo anterior, a distribuição do serviço entre os delegados e ajudantes é determinada pelo procurador da República, tendo em consideração que aos ajudantes cumpre especialmente assegurar a eficiência da actuação do Ministério Público e que a cada delegado deve caber, sempre que possível, a representação do Ministério Público junto de uma vara ou juízo cível e, simultaneamente, junto de um juízo criminal ou correcional.

Art. 4.º Nos mapas v, vi e ix anexos ao Estatuto Judiciário são introduzidas as alterações resultantes do disposto no presente decreto-lei.

Art. 5.º Os encargos a que der lugar a execução do presente diploma serão reembolsados ao Estado pelo Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça, mediante guia de receita a processar pela 4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, até que o reembolso seja dispensado por decreto dos Ministros da Justiça e das Finanças.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Setembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortés* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

**MAPA V**

(Artigos 29.º, n.º 1, 31.º e 32.º)

**Composição dos tribunais colectivos****Círculo judicial de Castelo Branco**

**Círculo judicial de Coimbra**

Segundo-vogal nas comarcas de: Ansião — o juiz de Pombal; Arganil — o juiz da Lousã; Coimbra, 1.º juízo — o juiz do 3.º juízo; Coimbra, 2.º juízo — o juiz do 1.º juízo; Coimbra, 3.º juízo — o juiz do 2.º juízo; Lousã — o juiz de Arganil.

**MAPA VI**

(Artigo 6.º, n.º 4)

**Tribunais de comarca com mais de um juízo de direito**

Com três juízos: Coimbra.

Com dois juízos:

De 1.ª classe — Aveiro, Braga, Funchal, Guimarães, Leiria, Santarém, Setúbal, Vila da Feira e Viseu.

De 2.ª classe — Almada e Anadia.

**MAPA IX**

(Artigos 71.º, n.º 1, 88.º, 251.º, n.º 1, 297.º, n.º 1, 298.º, n.º 2, 416.º, n.º 1, e 416.º, n.º 3)

**Quadro do pessoal das secretarias****Tribunais de comarca****Porto****Coimbra**

1 chefe de secretaria comum aos três juízos, 2 escrivães de direito para cada juízo, 2 oficiais de diligências para cada juízo,

1 oficial-porteiro, 10 escriturários de 1.ª classe comuns aos três juízos, 6 escriturários de 2.ª classe comuns aos três juízos, 1 arquivista, 1 fiel de arquivo (escriturário de 2.ª classe), 1 telefonista e 1 motorista.

**Comarcas com dois juízos de direito**

Braga, Leiria e Viseu:

Funchal:

Ministério da Justiça, 16 de Setembro de 1965. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS****Serviços Mecanográficos****Portaria n.º 21 535**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 45 003, de 27 de Abril de 1963:

1.º Aprovar o impresso S. M. — F. P. 5, do modelo anexo à presente portaria, destinado a servir de recibo do total dos descontos, quando elaborado mecanograficamente.

2.º Considerar o impresso referido no número anterior exclusivo da Imprensa Nacional.

Ministério das Finanças, 16 de Setembro de 1965. — Pelo Ministro das Finanças, *Manuel Tarujo de Almeida*, Subsecretário de Estado do Orçamento.

**ORIGINAL**

**RECIBO DO TOTAL DOS DESCONTOS VENCIMENTOS**

Recibo n.º   Autorização de pagamento n.º  

|           |                |       |               |                 |            |
|-----------|----------------|-------|---------------|-----------------|------------|
| Matrícula | Direcção Geral | Folha | Ass. escrivão | Ass. secretário | Ass. chefe |
| VISTO.    |                |       |               |                 | Total      |
|           |                |       |               |                 | Total      |

Saída do Banco de Portugal, como Caixa Geral do Tesouro, da quantia supramencionada, total dos descontos efectuados na folha acima referida, importância que nesta data é entregue no mesmo Banco para ser escriturada nas contas do Estado, conforme as guias n.ºs   e   da   Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Declaro-se que foi assinado o duplicado deste recibo.

Pelo Banco de Portugal,

cm

S. M. — Mod. F. P. 5  
(8" x 10 cm)

**DUPLICADO**

**RECIBO DO TOTAL DOS DESCONTOS VENCIMENTOS**

Recibo n.º   Autorização de pagamento n.º  

|           |                |       |               |                 |            |
|-----------|----------------|-------|---------------|-----------------|------------|
| Matrícula | Direcção Geral | Folha | Ass. escrivão | Ass. secretário | Ass. chefe |
| VISTO.    |                |       |               |                 | Total      |
|           |                |       |               |                 | Total      |

Saída do Banco de Portugal, como Caixa Geral do Tesouro, da quantia supramencionada, total dos descontos efectuados na folha acima referida, importância que nesta data é entregue no mesmo Banco para ser escriturada nas contas do Estado, conforme as guias n.ºs   e   da   Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Pelo Banco de Portugal,

cm

S. M. — Mod. F. P. 5  
(8" x 10 cm)

Modelo n.º 814 - Finanças (Escritura da Imprensa Nacional de Lisboa)

Ministério das Finanças, 16 de Setembro de 1965. — Pelo Ministro das Finanças, *Manuel Tarujo de Almeida*, Subsecretário de Estado do Orçamento.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS****Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna****Portaria n.º 21 536**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consulado de Portugal no Luxemburgo, com efeitos a partir de 1 de

Outubro próximo futuro, pela verba do n.º 2 do artigo 43.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, a quantia mensal de 1200\$, a fim de ocorrer a despesas com material e expediente.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 16 de Setembro de 1965. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marcião Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).